

— São Bento do Sapucaí — São José do Barreiro — São José dos Campos — São Luis do Paraitinga — Silveiras — Taubaté e Tremembé.

Artigo 5.º — A Delegacia Regional Tributária de Sorocaba — DRT/4, com sede em Sorocaba, compreende os seguintes Municípios:

Angatuba — Anhembi — Apiai — Araçoiaba da Serra — Arandu — Areópolis — Avaré — Barão de Antonina — Barra do Turvo — Bofete — Boituva — Botucatu — Buri — Cabreúva — Capão Bonito — Capela do Alto — Cerqueira Cesar — Cerquilha — Cesário Lange — Conchas — Coronel Macedo — Guapiara — Guareí — Ibiúna — Iperó — Iporanga — Itaberá — Itai — Itapetininga — Itapeva — Itaporanga — Itararé — Itatinga — Itu — Laranjal Paulista — Mairinque — Paranapanema — Pardinho — Pereiras — Piedade — Pilar do Sul — Porangaba — Porto Feliz — Ribeira — Ribeirão Branco — Ribeirão Vermelho do Sul — Salto — Salto de Pirapora — Santa Bárbara do Rio Pardo — São Manuel — São Miguel Arcanjo — São Roque — Sarapuí — Sorocaba — Tapirai — Taquarituba — Tatuí — Tietê e Votorantim.

Artigo 6.º — A Delegacia Regional Tributária de Campinas — DRT/5, com sede em Campinas, compreende os seguintes Municípios:

Aguai — Aguas de Lindóia — Aguas da Prata — Aguas de São Pedro — Americana — Amparo — Ananãia — Araras — Artur Nogueira — Atibaia — Bom Jesus dos Perdões — Bragança Paulista — Brotas — Caconde — Campinas — Campo Limpo — Capivari — Casa Branca — Charqueada — Conchal — Cordeirópolis — Corumbatai — Cosmópolis — Divinolândia — Elias Fausto — Indaial — Ipeúna — Iracemópolis — Itapira — Itatiba — Itirapina — Itobi — Itupeva — Jaguariúna — Jarinu — Joanópolis — Jundiaí — Leme — Limeira — Lindóia — Louveira — Mococa — Moji Guaçu — Moji Mirim — Mombuca — Monte Alegre do Sul — Monte Mor — Morungaba — Nazaré Paulista — Nova Odessa — Paulínia — Pedra Bela — Pedreira — Pinhal — Pinhalzinho — Piracaba — Piracicaba — Pirassununga — Porto Ferreira — Rafard — Rio Claro — Rio das Pedras — Santa Bárbara D'Oeste — San a Cruz da Conceição — Santa Cruz das Palmeiras — Santa Gertrudes — Santa Maria da Serra — Santo Antonio do Jardim — Santo Antonio de Posse — São João da Boa Vista — São José do Rio Pardo — São Pedro — São Sebastião da Gramma — Serra Negra — Socorro — Sumaré — Tambaú — Tapiratiba — Torrinha — Valinhos — Vargem Grande do Sul — Várzea Paulista e Vinhedo.

Artigo 7.º — A Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto — DRT-6, com sede em Ribeirão Preto, compreende os seguintes Municípios:

Altinópolis — Américo Brasiliense — Aramina — Araraquara — Barretos — Barrinha — Ba'atais — Bebedouro — Boa Esperança do Sul — Borborema — Brodósque — Buritizal — Cajuí — Cândido Rodrigues — Cássia dos Coqueiros — Colina — Colômbia — Cravinhos — Cristais Paulista — Descalvado — Dobrada — Dourado — Dumont — Fernando Prestes — Franca — Guaiçara — Guarã — Guariba — Ibaté — Ibitinga — Igarapava — Ipuã — Itápolis — Itirapina — Ituverava — Jaborandi — Jaboticabal — Jardinópolis — Jeriquara — Luís Antonio — Matão — Miguelópolis — Monte Alto — Monte Azul Paulista — Morro Agudo — Nova Europa — Nuporanga — Orlandia — Patrocínio Paulista — Pedregulho — Pirangi — Pitangueiras — Pontal — Pradópolis — Restinga — Ribeirão Bonito — Ribeirão Corrente — Ribeirão Preto — Rifaina — Rincão — Sales Oliveira — Santa Ernestina — Santa Lúcia — Santa Rita do Passa Quatro — Santa Rosa do Viterbo — Santo Antonio da Alegria — São Carlos — São João da Barra — São José da Bela Vista — São Simão — Serra Azul — Serrana — Sertãozinho — Tabatinga — Tafaçu — Taiúva — Taquaritinga — Terra Roxa — Viradouro e Vista Alegre do Alto.

Artigo 8.º — A Delegacia Regional Tributária de Bauru — DRT-7, com sede em Bauru, compreende os seguintes Municípios:

Agudos — Arealva — Avaré — Balbinos — Bariri — Barra Bonita — Bauru — Bocalina — Boracéia — Cabrália Paulista — Cafelandia — Dois Córregos — Duartina — Getulina — Guaiçara — Guaimbé — Guarantã — Iacanga — Igaracu do Tietê — Itaju — Itapui — Jaú — Júlio Mesquita — Lençóis Paulista — Lins — Lucianópolis — Macatuba — Mineiros do Tietê — Pederneiras — Pirajui — Piratininga — Pongai — Presidente Alves — Promissão — Reginópolis — Sabino — Ubirajara e Uru.

Artigo 9.º — A Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto — DRT-8, com sede em São José do Rio Preto, compreende os seguintes Municípios:

Adolfo — Altair — Alvares Florence — Américo de Campos — Aparecida d'Oeste — Ariranha — Bady Bassit — Balsamo — Cajobi — Cardoso — Catanduva — Catiguá — Cedral — Cosmorama — Dolcinópolis — Estrela d'Oeste — Fernandópolis — Guapiacá — Guaraci — Guarani d'Oeste — Ibirá — Itém — Indaiapurá — Irapuã — Itajobi — Jaci — Jales — José Bonifácio — Macauba — Macedônia — Martinópolis — Mendonça — Mira Estrela — Mirassol — Mirassolândia — Monções — Monte Aprazível — Neves Paulista — Nhandeara — Nipoá — Nova Aliança — Nova Granada — Nova Luzitânia — Nova Horizonte — Olímpia — Onda Verde — Orinduva — Palestina — Palmares Paulista — Palmeira d'Oeste — Paraisópolis — Paranapanema — Paulo de Faria — Pedranópolis — Pindorama — Planalto — Poloni — Pontes Gestal — Populina — Potirendaba — Riolândia — Rubinéia — Sales — Santa Adélia — Santa Albertina — Santa Clara d'Oeste — Santa Fé do Sul — Santa Rita d'Oeste — Santana da Ponte Preta — São Francisco — São João das Duas Pontes — São José do Rio Preto — Sebastiãoópolis do Sul — Severina — Tabapuã — Tanabi — Três Fronteiras — Turmalina — Uchoa — Urânia — União Paulista — Urupês — Valentim Gentil e Votuporanga.

Artigo 10 — A Delegacia Regional Tributária de Araçatuba — DRT-9 — com sede em Araçatuba, compreende os seguintes Municípios:

Alto Alegre — Andradina — Araçatuba — Auriflama — Avanhandava — Barbosa — Bento de Abreu — Bilac — Birigui — Braúna — Buritama — Castilho — Clementina — Coroados — Floreal — Gabriel Monteiro — Gastão Vidigal — General Salgado — Glicério — Guaraçá — Guararapes — Guzelândia — Itaora — Lavinia — Luzitânia — Magda — Mirandópolis — Muritinga do Sul — Nova Independência — Penápolis — Pereira Barreto — Piacatú — Rubilândia — Santópolis do Aguapeí — Sud Jenucci — Tutuiba e Valparaíso.

Artigo 11 — A Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente — DRT-10, com sede em Presidente Prudente, compreende os seguintes Municípios:

Adamantina — Alfredo Marcondes — Alvares Machado — Anhumas — Caiabu — Caiuá — Dracena — Estrela do Norte — Flora Rica — Flórida Paulista — Iepé — Indiana — Inúbia Paulista — Irapuru — João Ramalho — Junqueirópolis — Lucélia — Marabá Paulista — Mariópolis — Martinópolis — Mirante do Paranapanema — Monte Castelo — Narandiba — Nova Guataporanga — Oswaldo Cruz — Ouro Verde — Paraembu — Panorama — Parapuã — Paulicéia — Plouerobi — Pirapozinho — Presidente Bernardes — Presidente Epitácio — Presidente Prudente — Presidente Venceslau — Rancharia — Regente Feijó — Rinópolis — Sagres — Salmourão — Sandovalina — Santa Mercedes — Santo Anastácio — Santo Expedito — São João do Pau d'Alho — Taciba — Tarabai — Teodoro Sampaio e Tupi Paulista.

Artigo 12 — A Delegacia Regional Tributária de Marília — DRT-11, com sede em Marília, compreende os seguintes Municípios:

Alvaro de Carvalho — Alvinlândia — Assis — Bastos — Bernardino de Campos — Borá — Campos Novos Paulista — Cândido Mota — Chavantes — Cruzália — Echaporã — Fartura — Florínea — Gália — Garça — Hercúlia — Jacri — Ibirarema — Ioaçu — Lupércio — Lúcia — Manduri — Maracá — Marília — Ocaúçu — Óleo — Oriente — Oscar Bressani — Ourinhos — Palmítal — Paraguacu Paulista — Piratini — Platina — Pompéia — Quatá — Queirós — Quintana — Ribeirão do Sul — Salto Grande — Santa Cruz do Rio Pardo — São Pedro do Turvo — Sarutaiá — Taguai — Tejuapá — Timburi — Tupã e Vera Cruz.

Artigo 13 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto n. 51.198, de 27 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Anelica Galizzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA n. 447

Senhor Governador

Na Mensagem de 1967 à Assembléa Legislativa do Estado, Vossa Excelência afirmava que à Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual caberia "formular a distribuição geográfica das unidades de serviços e órgãos administrativos que possibilitem maior harmonia entre os vários esquemas setoriais de regionalização e propor uma distribuição territorial, mais racional das agências e equipamentos. Para tanto deverão ser dectadas as exigências funcionais dos vários serviços quanto à regionalização, tornando compatíveis as divisões espaciais adotadas e integrando-as em um mesmo modelo de organização territorial do Estado".

Os objetivos do Governo de Vossa Excelência, ao dirigir as palavras aqui transcritas, concretizaram-se nos Decretos ns. 48.162 e 46.163, ambos de 3 de julho de 1967, definindo o modelo de unidades territoriais polarizadas e seus respectivos agrupamentos.

A Secretaria da Fazenda, dando cumprimento ao diploma legal, cuidou, então, de adaptar-se às normas baixadas e, assim, foi expedido o Decreto n. 51.198, de 27 de dezembro de 1968, que regionalizou os órgãos fazendários, obrigando-a, em consequência, a extinguir cinco Delegacias Regionais Tributárias,

quando teve de alterar a estrutura de suas unidades, fato ocorrido com o Decreto n. 52.461, de 5 de junho de 1970.

Mas, a dinâmica dos fatos deve ser acompanhada pela Administração, para que os serviços públicos reclamados pela coletividade sejam prestados dentro de padrões elevados. Nem outro foi o objetivo do Decreto n. 52.570, de 12 de dezembro de 1970 quando Vossa Excelência, analisando, entre outros dados, "os resultados obtidos nestes anos de implantação da regionalização e a dinâmica geo-econômica da região de Bauru", reconheceu a necessidade de reformular a divisão administrativa do Estado, para atender aos reclamos da evolução.

A Secretaria da Fazenda, complementando a providência na sua área de atuação, procura, com este projeto de decreto, a adequação dos objetivos com ele visados. Regionalizando os órgãos da Coordenação da Administração Tributária, vai ao encontro dos anseios legítimos da coletividade a que deve servir, promovendo, em seguida, todas as medidas necessárias à implantação dos órgãos correspondentes.

Sendo este um dos derradeiros projetos que se inserem no contexto da reforma administrativa realizada em seu fecundo Governo, solicitamos para ele o beneplácito do Governador do Estado.

Renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda

DECRETO N. 52.000, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Reestrutura o Departamento de Administração da Secretaria da Promoção Social e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 9 da Lei n. 9.717, de 31 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Departamento de Administração da Secretaria da Promoção Social, referido no artigo 14 do Decreto n. 51.233, de 13 de janeiro de 1969, fica reestruturado nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — Ao Departamento de Administração incumbem: I — executar as atividades centralizadas, de administração geral, necessárias ao funcionamento de todas as unidades da Pasta; II — desempenhar as funções de administração geral relativas aos órgãos da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 3.º — O Departamento de Administração terá a seguinte estrutura organizacional, além das Unidades dos Sistemas Orçamentário e Financeiro: I — Serviço de Pessoal; II — Serviço de Atividades Auxiliares; III — Serviço de Comunicações Administrativas.

Parágrafo único — O Departamento de Administração subordina-se diretamente ao Secretário da Promoção Social.

Artigo 4.º — Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei n. 13.950, de 25 de abril de 1944, o Decreto n. 15.713, de 12 de fevereiro de 1946, o Decreto n. 25.147, de 25 de novembro de 1955 e Decreto n. 28.215, de 26 de abril de 1957, alterado pelo Decreto n. 28.346, de 11 de maio de 1957.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — A Diretoria Administrativa fica transformada em Serviço de Pessoal, compreendendo: I — a Seção de Pessoal e Informações, que passa a denominar-se Seção de Administração de Pessoal; II — o Setor de Cadastro e Promoções, da extinta Diretoria do Expediente, que passa a denominar-se Seção de Estudos e Informações.

Artigo 2.º — A Diretoria do Expediente fica transformada em Serviço de Comunicações Administrativas, compreendendo: I — Seção de Protocolo e Arquivo, com Setor de Arquivo; II — a Seção de Correspondência, que passa a denominar-se Seção de Expediente.

Artigo 3.º — A Divisão de Finanças fica transformada em Serviço de Finanças.

Artigo 4.º — Subordinadas ao Serviço de Atividades Auxiliares, funcionarão as seguintes unidades: I — São de Material e Transportes, da extinta Diretoria Administrativa, com a seguinte unidade além das fixadas pelo Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados a) Setor de Compras e Suprimentos; II — Seção de Patrimônio, com a Portaria da extinta Diretoria Administrativa e que passa a denominar-se Setor de Manutenção e Segurança.

Artigo 5.º — Para a implantação da organização estabelecida no presente Decreto, o Secretário da Promoção Social: I — redistribuirá cargos de Direção, Chefia e Encarregatura, existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria e ainda não vinculados a órgãos criados por Lei ou Decreto; II — designará, se for o caso, servidores para exercerem funções de Direção, Chefia e Encarregatura, para os quais não haja cargos disponíveis.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Galizzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA n. 444-PV.

Senhor Governador, Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que reestrutura o Departamento de Administração, da Secretaria da Promoção Social.

Trata-se de Unidade Administrativa, subordinada diretamente ao Secretário da Promoção Social, criada pelo Decreto n. 51.233, cuja estrutura ora se altera a fim de melhor harmonizar-se com seu campo de atuação, e dar prosseguimento aos trabalhos de Reforma Administrativa na Pasta.

O Departamento de Administração é órgão responsável pela execução das atividades centralizadas de administração geral, necessárias ao funcionamento de todas as unidades da Pasta e desempenha as funções de administração geral relativas aos órgãos da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

A reestruturação ora proposta compreende, além das unidades do Sistema Orçamentário e Financeiro: Serviço de Pessoal, antes Diretoria Administrativa; Serviço de Atividades Auxiliares e Serviço de Comunicações Administrativas, antes Diretoria do Expediente. Tal estrutura é a que melhor se adapta ao Departamento de Administração e define de forma mais clara atribuições e competências.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 52.701, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Organiza a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais da Secretaria da Promoção Social

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, instituída pelo Decreto n. 51.233 de 13 de janeiro de 1969, passa a reger-se pelas disposições deste Decreto.

SEÇÃO I

Das Finalidades e Atribuições

Artigo 2.º — A Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado tem por finalidade a coordenação de programas e serviços de amparo e adaptação social, no âmbito dos estabelecimentos que lhes estão subordinados e de acordo com a natureza e atribuições de cada um.

Artigo 3.º — Para cumprir suas finalidades, a Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado incumbem: